Manual de Escrituração EFD
Operações de Comunicação e Telecomunicação com Inscrição Estadual em MG

Sumário

1 OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA 2
1.1 Obrigações acessórias a serem entregues 2
2 COMO ENTREGAR 3
3 COMO PREENCHER 4
3.1 Escrituração Individualizada 4
3.2 Escrituração Consolidada 4
3.3 Escrituração NFe de Ajuste e Substituição 5
3.4 Regime Especial de crédito presumido 6

Objetivo:

Estabelecer a forma da entrega de obrigações acessórias envolvendo estabelecimentos que prestam serviços de comunicação e telecomunicação, nos termos do Capítulo II do Anexo VIII do RICMS/23.

1 OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

O estabelecimento que praticar operações de comunicação e telecomunicação, inscrito e autorizador de documentos neste Estado ou o estiver somente para fins de apuração, deverá entregar EFD para Minas Gerais quanto às operações praticadas neste Estado, conforme Art. 35 do Anexo VIII do RICMS/23.

1.1 Obrigações acessórias a serem entregues

A definição de qual(is) declaração(ões) deverá(ão) ser entregue(s), será feita conforme combinações abaixo:

O contribuinte que presta serviço de telecomunicações (Convênio 113/2004) e realiza venda de mercadoria sujeita à ST e/ou DIFAL EC 87/15 destinadas ao Estado de Minas Gerais, estará obrigado à entrega de SPED EFD, SPED OIE e GIA-ST. A primeira no que se refere aos documentos autorizados em Minas Gerais e/ou quanto aos valores de repartição de ICMS destinados para este Estado. Já as duas últimas no que tange as operações que envolvam venda de mercadoria sujeita à ST e/ou DIFAL EC 87/15 destinadas ao Estado de Minas Gerais.

Já o contribuinte que presta serviço de telecomunicações (Convênio 113/2004) e NÃO realiza venda de mercadoria sujeita à ST e/ou DIFAL EC 87/15 destinadas ao Estado de Minas Gerais, estará obrigado a entrega apenas do SPED EFD, em que será informado tanto no que se refere aos documentos autorizados em Minas Gerais, quanto aos valores de repartição de ICMS destinados para este Estado.

Obs: Conforme alínea “c-1” do inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 87/1996, quando o serviço de comunicação é prestado por meio de satélite, o ICMS incide e é devido no local do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço. Por sua vez, segundo a alínea “d”, que trata dos serviços não enquadrados nas outras alíneas, o ICMS incide e é devido no local “onde o serviço é cobrado”, o que, em regra, se dá na unidade da Federação onde o tomador contrata o serviço e o serviço é efetivamente prestado. Portanto, a emissão e autorização da NFCom deve ser realizadas em MG nos casos de prestação de serviço a endereço de tomador situado fisicamente dentro do Estado, respeitado o disposto no § 6º deste mesmo artigo, nos casos em que for aplicável a repartição de receitas.

Obs 2: Para fins de recolhimento dos valores de repartição de ICMS destinados para este Estado, o contribuinte deve realizar a sua inscrição estadual e entregar a SPED EFD, ainda que não tenha emitido/autorizado NFCom em Minas Gerais.

Obs 3: Caso seja verificado que empresa de outra UF está transmitindo NFCom informando no campo IEUFDest (Inscrição Estadual Virtual do emitente na UF de destino da partilha) e no cadastro de sua Inscrição Estadual não conste a informação de que presta serviço de telecomunicações (Convênio 113/2004), ela deverá atualizar sua IE na REDESIM.

Obs 4: Enquanto não disponibilizado através da REDESIM a opção de atualização cadastral (evento 606), o contribuinte de outra UF que solicitou a Inscrição Estadual em MG através do evento 602 como substituto tributário e tem a CNAE PRINCIPAL de Telecomunicações ou já possui a inscrição deverá solicitar a SEFMG a alteração do cadastro via solicitação através do portal de serviços CZRM.

2 COMO ENTREGAR

A forma como o contribuinte conseguirá entregar a EFD, mesmo situado em outro estado será como segue abaixo:

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**0000**"
02	COD_VER	Código da versão do leiaute conforme a tabela indicada no Ato COTEPE.
03	COD_FIN	0 - Remessa do arquivo original; 1 - Remessa do arquivo substituto.
04	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo. Obs: Considerando as Regras de Negócio do projeto Desobrigar DAPI e que esse contribuinte será inserido de ofício nesse projeto, no campo DT_INI deve ser informado o primeiro dia do mês, sem exceções.
05	DT_FIN	Data final das informações contidas no arquivo. Obs: Considerando as Regras de Negócio do projeto Desobrigar DAPI e que esse contribuinte será inserido de ofício nesse projeto, no campo DT_FIN deve ser informado o último dia do mês, sem exceções.
06	NOME	Nome empresarial da entidade.
07	CNPJ	Número de inscrição da entidade no CNPJ.
08	CPF	Não preencher
09	UF	“MG”

10	IE	Inscrição Estadual Mineira da entidade.
11	COD_MUN	Código do município do domicílio fiscal da entidade, conforme a tabela IBGE ou, caso não seja estabelecido em MG, informar: "310620".
12	IM	Inscrição Municipal da entidade.
13	SUFRAMA	Inscrição da entidade na SUFRAMA
14	IND_PERFIL	"A"
15	IND_ATIV	0 – Industrial ou equiparado a industrial; 1 – Outros.

3 COMO PREENCHER

Com base no § 4º do Art. 90-G do Anexo VIII do RICMS/23 é facultado ao emissor da NFCom (mod. 62) escriturá-las de maneira consolidada, respeitando a escrituração individualizada das notas de entrada, de substituição e de ajuste.

3.1 Escrituração Individualizada

Caso o contribuinte opte pela escrituração individualizada deverá utilizar o Registro D700 e preenchê-lo conforme instruções estabelecidas no Guia Prático da EFD.

Na hipótese de contribuinte inscrito em MG somente para fins de apuração, deverá entregar a EFD, conforme item 2 deste Manual, em relação às operações realizadas com este Estado, utilizando a escrituração dos documentos para apurar o valor do recolhimento devido, no Registro E100 e filhos, conforme o caso.

Observação:

Para a escrituração da repartição do ICMS para este Estado, o contribuinte deverá informar nos Campos destinados à Base de Cálculo, o valor que multiplicado pela alíquota, gere o ICMS a ser repassado. Portanto, caso metade do ICMS total seja devido à Minas Gerais, a Base de Cálculo será metade do valor.

3.2 Escrituração Consolidada

Optando pela escrituração consolidada dos documentos, conforme § 4º do Art. 90-G do Anexo VIII do RICMS/23, o contribuinte deverá preencher o Registro D750 - ESCRITURAÇÃO CONSOLIDADA DA NOTA FISCAL FATURA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - NFCom (CÓDIGO 62) e filhos na forma que dispõe o Guia Prático da EFD.

Não poderão ser escrituradas as seguintes NFCom de forma consolidada:

- Notas de ajuste;
- Notas de substituição;
- Notas que representem operação de entrada;
- Notas que tenham ajustes de apuração por documento, utilizando a tabela 5.3.

Observação: Para a escrituração da repartição do ICMS para este Estado, o contribuinte deverá informar nos Campos destinados à Base de Cálculo, o valor que multiplicado pela alíquota, gere o ICMS a ser repassado. Portanto, caso metade do ICMS total seja devido à Minas Gerais, a Base de Cálculo será metade do valor.

3.3 Escrituração NFe de Ajuste e Substituição

Conforme disposto anteriormente neste Manual, a NFCom com finalidade de Ajuste e Substituição são hipóteses que obrigam a escrituração do documento de maneira individualizada. Os estornos do débito, que constam no Art. 49 do Anexo VIII do RICMS/23, serão feitos conforme orientado em seu § 2°, esquematizado a seguir:

REGISTRO D737: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo “D737”
02	COD_AJ	“MG20000999; Estorno de débito; Mercadoria; Outros”
03	DESCR_COMPL_AJ	“NFCom emitida em substituição à nota fiscal ... emitida em .../.../...”
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS
07	VL_ICMS	O valor de ICMS a ser recuperado, destacado na NFCom substituída
08	VL_OUTROS	Outros valores

Na DAPI, o estorno de débito deve ser informano no Campo 90, mot 1.

3.4 Regime Especial de crédito presumido

Em substituição ao que dispõe o Art. 49, o Contribuinte poderá optar por abrir mão dos estornos de débito em troca de até 0,7% do valor do imposto destacado nos documentos fiscais emitidos até 30 de abril de 2026.

O ajuste de apuração será lançado via E111 por meio do código MG020002, conforme abaixo:

REGISTRO E11: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "E111"
02	COD_AJ_APUR	“MG020002; Apuração do ICMS; Outros créditos; referentes ao Valor total do crédito presumido.”
03	DESCR_COMPL_AJ	“Valor referente ao Crédito Presumido conforme PTA n°... de acordo com Art. 50 Anexo VIII do RICMS/23”
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração

Na DAPI, o valor do crédito presumido deve ser informano no Campo 67.